

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Alceni Guerra e outros)**

Acresce novo parágrafo ao art. 211
da Constituição Federal .

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 211 será acrescido de novo parágrafo conforme se segue :

“Art. 211.....

§ 5º. Os Municípios e Estados da Federação estarão obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2009, e a partir de 1º de janeiro de 2011, respectivamente, a manter em tempo ininterrupto de oito horas diárias nas escolas todas as crianças e adolescentes, com direito à atenção integral necessária ao crescimento normal e ao desenvolvimento.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Educação em Tempo Integral é amparado legalmente através dos propósitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394 / 1996) no seu artigo número 34 estabelecendo que “em relação à jornada escolar devem ocorrer pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

No parágrafo segundo do referido artigo acrescenta que : “ *O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral à critério dos sistemas de ensino*”. Tal consideração é ampliada no último

capítulo da LDB – Disposições transitórias, nas quais reaparece o compromisso de conjugar todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de Educação Fundamental para o “regime de escolas em tempo integral”.

Entretanto já se passaram 11 anos da promulgação da Lei e se faz necessário a implantação de fato e imediata do Programa; sobrepondo a legislação existente e por imposição da Constituição Federal, fixando datas aos novos governantes para iniciar e instituir o referido Programa.

Os municípios brasileiros que já o implantaram obtiveram notáveis resultados, como Pato Branco, no estado do Paraná, que já é o TRIGÉSIMO SEXTO município do Brasil em IDH – Índice de Desenvolvimento Humano e posso dizer com a experiência de ter sido o Prefeito que introduziu este programa naquela cidade, que é possível fazê-lo aplicando-se tão somente os recursos do orçamento municipal, mas que a presença das crianças o dia inteiro na escola, com atenção integral ao seu desenvolvimento, mobiliza a comunidade para formas extraordinárias de contribuição em alimentos, agasalhos, transporte, instalações, equipamentos, reforma de escolas, pagamento de professores, e até ajuda financeira.

O Ensino em Tempo Integral precisa ser entendido não só como equalização inestimável de oportunidades de vida e melhoria de aprendizagem para todas as crianças e adolescentes, mas também como solução para os problemas de saúde, segurança, renda, lazer, esporte, cultura e emprego. Proporciona melhores condições de vida para todos a partir da escola. A criança cuidada com atenção integral na escola desenvolve-se com harmonia, devolve à família novas oportunidades no mercado de trabalho e estabelece notável economia de gastos em casa durante sua jornada ininterrupta na escola.

Corresponde à tendência mais visível do mundo em termos de garantir adequada qualidade de educação à população. A Coréia do Sul e o Japão desde os anos 60 tem uma jornada de 50 horas semanais, em 6 dias da semana em horário integral, para as crianças na escola, e hoje estão entre os países mais desenvolvidos do Mundo.

Sala das Sessões,de agosto de 2007.

Deputado Alceni Guerra